

LEI

Nº 669/73

Fixa preço do hectare na zona rural.

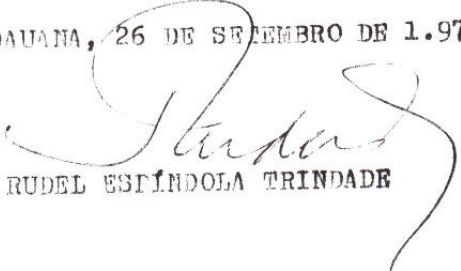
O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O preço das áreas de terra do Município, localizadas nas zonas rurais dos Distritos, para efeito de aforamento, é fixado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o hectare.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação/ e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 26 DE SETEMBRO DE 1.973.


RUDEL ESTÍNDOLA TRINDADE

Gab/Lag.

Correio do Sudoeste nº 809 de 07-10-73 - 3ª pag.

Correio do Sudoeste nº 813 de 04-11-73 - 3ª pag.